

**CONVÊNIO N.º 040/2012 – SEIL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.056-34, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.263.201-1 e CPF n.º 020.697.089-77, residente e domiciliado a Rua Prefeito Armando Fassini 001., Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.970.543-8, datada de 23/05/2012, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto, para as obras de pavimentação poliédrica nos Trechos Rodovia PR-481 até a Comunidade de Cerro Negro; Estrada Distrito de Marcianópolis e estradas no Distrito de São Pedro Florido.com área total de 18.375,60 m², conforme termos do Parecer Técnico n.º 39/2012, constante na folha 45 e do protocolado n.º 07.970.543-8

**CLÁUSULA SEGUNDA** : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**CLÁUSULA TERCEIRA :** Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) sendo a partida do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no valor R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) que corresponde a 90% (noventa) R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) que corresponde a 10% (dez) como contrapartida do Município, conforme Parecer Técnico n.º 39, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 45, do protocolo n.º 07.970.543-8

**CLÁUSULA QUARTA :** Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA :** Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303 Rubrica Orçamentária 4440 4201, Fonte 147, Empenho n.º 77000000200254-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 382.500,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 39, constantes na folha 45 do protocolado n.º 07.970.543-8 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEXTA :** Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SEIL :**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II - DO DER/PR :**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**III - DO MUNICÍPIO :**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA :** Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA :** Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

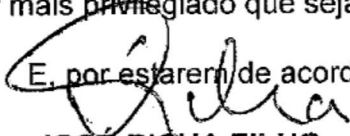
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :** Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

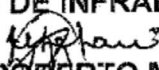
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

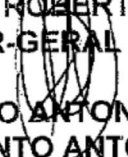
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :** Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

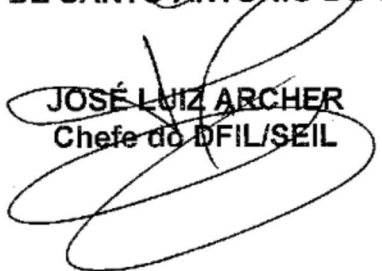
E, por estarem de acordo, firmam o presente.

  
JOSE RICHÁ FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

  
PAULO ROBERTO MELANI  
DIRETOR-GERAL DO DER/PR

  
RICARDO ANTONIO ARTIÑA  
PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

  
JOSE LUIZ ARCHER  
Chefe do DFIL/SEIL

  
TESTEMUNHAS:

Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 032/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de PLANALTO, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.924-5/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, no trecho ligando o Distrito de Centro Novo com a Comunidade de Sangão com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 32/2012, constante na folhas 32 do protocolo n.º 07.966.924-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200247-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 033/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de PLANALTO, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.902-4/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação poliédrica, nos trechos Estrada Área Industrial até a Estrada principal para o Distrito de Sagrada Família e continuação da pavimentação entre a BR-163 e a Comunidade de São José do Liso com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 33/2012, constante na folhas 39 do protocolo n.º 07.966.902-4/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200246-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 037/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de TOLEDO, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo n.º 07.965.790-5/2012. OBJETO: Execução de Recape Asfáltico para as avenidas Presidente Costa e Silva, Parigot de Souza e Rua Carlos Barbosa, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 45/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.965.790-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200250-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 30 de maio de 2012.

CONVÊNIO N.º 038/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de PINHAL DE SÃO BENTO, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.086-8/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho XVI de Novembro, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 38/2012, constante na folhas 28 do protocolo n.º 07.966.086-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 410.000,00 (R\$ 328.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200251-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 328.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 040/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.970.543-8/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, nos trechos Rodovia PR-481, até a Comunidade de Cerro Negro, Estrada Distrito de Mercinópolis e Estrada Distrito de São Pedro Florido, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 39/2012, constante na folhas 45 do protocolo n.º 07.970.543-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 425.000,00 (R\$ 382.500,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 42.500,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200254-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 382.500,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 041/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, tendo em vista autorização

Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.966.043-4/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho Rio Mambuco, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 17/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.966.043-4/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 410.000,00 (R\$ 328.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200255-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 328.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 043/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de MARIÓPOLIS, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.963.183-3/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho da estrada vicinal MP 181 na Comunidade Santo Eduardo, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 05/2012, constante na folhas 29 do protocolo n.º 07.963.183-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200248-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 055/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de CAPANEMA, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolo n.º 07.963.181-7/2012. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação poliédrica, no trecho Linha Alto Alegre a Linha Boa Vista Capanema, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 02/2012, constante na folhas 27 do protocolo n.º 07.963.181-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 410.640,00 (R\$ 358.512,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística - SEIL, e (R\$ 52.128,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 77000000200253-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 328.512,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

R\$ 864,00 - 54347/2012

## Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012 - SEJU

Objeto: Aquisição de material de pintura  
DATA: 22 de junho de 2012 às 9:30hs.  
LOCAL: PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS - RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS - 4º ANDAR - ASA "D" - CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915 - CURITIBA - PR  
O novo edital encontra-se à disposição no portal [www.pr.gov.br/compraspr](http://www.pr.gov.br/compraspr), icone licitações poder executivo, icone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEJU e [www.seju.pr.gov.br](http://www.seju.pr.gov.br) - icone LICITAÇÕES.

Curitiba, 01 de Junho de 2012.

R\$ 64,00 - 53647/2012

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU

PP 009/2012

Extrato de Contrato n.º 32/2012 Protocolo n.º 11.432.756-5  
Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Tratar Higie Import Com. De Produtos de Higiene Ltda-ME.  
OBJETO: aquisição de matéria-prima para confecção de fraldas.  
Valor: R\$ 50.116,00 (cinquenta mil cento e dezesseis reais).  
Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza 3390.3026  
Fonte 100 Vigência: 25/05/2012 a 24/07/2012

Curitiba, 01 de junho de 2012.

Maria Tereza Uffle Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 64,00 - 54007/2012

## Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### DESPAÇO

Protocolo: 11.272.475-3

Interessado: SEPL

Assunto: Aquário Marinho de Paranaguá - Plano de viabilidade econômico-financeira - Licitação - Homologação de resultado

I - Homologo o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 02/2012, visando a contratação de empresa para a elaboração de um plano de estudo da viabilidade econômico-financeira, referente à concessão dos serviços de implementação e gestão do Aquário Marinho de Paranaguá, nos termos